

REQUERIMENTO Nº , DE 2023.
(Da Sra. Fernanda Melchionna)

Requer a realização de audiência pública para discutir a Portaria SERGT/MGI n. 619/2023, que estabelece orientações e procedimentos no âmbito da Administração Pública sobre a redistribuição de cargos efetivos ocupados e vagos.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, §2º, II da Constituição Federal e nos arts. 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de audiência pública para discutir a Portaria SERGT/MGI n. 619/2023, que estabelece orientações e procedimentos no âmbito da Administração Pública sobre a redistribuição de cargos efetivos ocupados e vagos. Trata-se de análise sobre o conteúdo da Portaria n. 619, de 09 de março de 2023, de lavra da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que “estabelece orientações e procedimentos aos órgãos e entidades sobre redistribuição de cargos efetivos ocupados e vagos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”. A Portaria SERGT/MGI n. 619/2023 mantém conteúdo que não observa ao Princípio da Estrita Legalidade, impondo exigências não previstas pela ordem jurídica para fins de redistribuição de cargos efetivos ocupados e vagos.

Para a referida Audiência Pública, proponho que as seguintes pessoas e entidades sejam convidadas:

1. Representante do **MGI** – Ministério de Gestão e Inovação;
2. Representante do **CONIF** – Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica;
3. Representante da **ANDIFES** – Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior;
4. Representante do **SINASEFE** – Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica;



5. Representante da **FASUBRA** Sindical – Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil;
6. Representante do **ANDES** – Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior;

JUSTIFICAÇÃO

A consequência lógica que decorre da inobservância da estrita legalidade na edição de um ato administrativo é a de que são passíveis de questionamento administrativo e judicial todas as disposições que não se limitem a operacionalizar a execução da lei, notadamente aquelas que criam óbices à plena fruição do direito.

A Portaria n. 619/2023 é ato administrativo editado pelo Poder Executivo federal a fim de estabelecer orientações e procedimentos necessários à execução do instituto da redistribuição, direito previsto no art. 37 da Lei n. 8.112/904.

No que diz com as previsões específicas trazidas pela Portaria n. 619/2023, tem-se, inicialmente, que inova em relação à Portaria n. 10.723/2022 ao disciplinar também a redistribuição dos cargos vagos, visto que a normativa anterior contemplava apenas a redistribuição de cargos ocupados.

Ocorre, conseqüentemente, que haverá ilegalidade sempre que a redistribuição do cargo efetivo ocupado for promovida mediante uma portaria editada exclusivamente por Ministros de Estado em relação a servidores lotados em entidades da Administração Indireta porque, nessa hipótese, a competência para a execução do ato pertence exclusivamente ao dirigente máximo do órgão ou da entidade envolvido. Por esse motivo, há ilegalidade no parágrafo único do art. 3º, uma vez que poderia autorizar a efetivação da redistribuição por portaria do respectivo Ministro de Estado exclusivamente em relação às entidades subordinadas ao mesmo Ministério.

Ao vedar a redistribuição de cargos ocupados por servidor em gozo de licença ou afastamento, que não tenha cumprido o estágio probatório ou que tenha sido redistribuído nos últimos três anos, a Portaria n. 619/2023 extrapola os limites da lei que visa regulamentar – o art. 37 da Lei n. 8.112/90 – e inova no ordenamento jurídico.



No caso específico dos servidores que se encontram em licença ou afastados legalmente, a Portaria n. 619/2023 não apenas extrapola os limites legais ao criar restrições inexistentes na legislação de regência, mas, de forma mais gravosa, dispõe em sentido manifestamente contrário à literalidade da Lei n. 8.112/90.

Considerando todo o exposto, faz-se pertinente concluir que a Portaria n. 619, de 09 de março de 2023, de lavra da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, representa evolução em relação à sua predecessora, a Portaria SGP/SEDGG/ME n. 10.723/20226.

Contudo, a Portaria SERGT/MGI n. 619/2023 mantém conteúdo que não observa ao Princípio da Estrita Legalidade, impondo exigências não previstas pela ordem jurídica para fins de redistribuição de cargos efetivos ocupados e vagos.

Assim, à medida que algumas disposições da Portaria SERGT/MGI n. 619/2023 afrontam aspectos do ordenamento jurídico, faz-se necessário uma audiência pública com as Instituições Federais de Ensino, representantes dos sindicatos dos servidores Federais com os representantes do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a fim de retificar ou suspender o conteúdo do ato administrativo nesses pontos.

Pelo exposto, considerando a demanda de servidores federais, lotados nos diversos campi do Brasil das Universidades Federais e dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, que estavam com os seus processos de redistribuição em trâmites, foram surpreendidos e impedidos pela Portaria 10.723/2022 e a Portaria SERGT/MGI n. 619/2023, que estabelece orientações e procedimentos no âmbito da Administração Pública sobre a redistribuição de cargos efetivos ocupados e vagos, que não observa ao Princípio da Estrita Legalidade, impondo exigências não previstas pela ordem jurídica para fins de redistribuição de cargos efetivos ocupados e vagos.

Com isso dezenas de famílias de servidores encontram-se em total desalento, esperando que sejam reparados imediatamente os seus direitos a redistribuição.

Sala das Sessões, de março de 2023.

Deputada **FERNANDA MELCHIONNA**

PSOL/RS

3

